



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2022-0414001

**OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento do escritório da equipe do IBGE que estará desenvolvendo suas atividades no Município, localizado na Av. Geraldo Manso Palmeira, SN, Zona Urbana, CEP: 68.710-000, Maracanã-PA.

**Base Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado (a):** JUCELIA MARIA DO NASCIMENTO

**CPF:** 844.562.722-87

A Comissão de Licitação do Município de MARACANÃ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, consoante autorização do Sr.(a) Reginaldo de Alcântara Carrera, prefeito municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a **Locação de imóvel para o funcionamento do escritório da equipe do IBGE que estará desenvolvendo suas atividades no Município, localizado na Av. Geraldo Manso Palmeira, SN, Zona Urbana, CEP: 68.710-000, Maracanã-PA.**

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

*X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:



*“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). Este caso de dispensa de licitação dá maior*

*destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado. (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).*

### JUSTIFICATIVA

No que tange a habilitação, foram juntados ao processo a documentação de regularidade jurídica, fiscal e financeira, bem como as outras documentações solicitadas, no entanto foi concedido o prazo para apresentação do Comprovante de Residência atualizado na data da assinatura do contrato.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por ser o único imóvel que apresenta características que atendem à demanda da Prefeitura municipal de Maracanã, o imóvel que é objeto do presente processo está **localizado na Av. Geraldo Manso Palmeira, SN, Zona Urbana, CEP: 68.710-000, Maracanã-PA.**, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o funcionamento do escritório da equipe do IBGE que estará desenvolvendo suas atividades no Município.

### Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) A dispensa de licitação para referida locação se funda no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pela necessidade de que a Secretaria permaneça onde já instalada, inclusive pelo espaço físico que ocupa e pela localização, o que condiciona a sua escolha, tendo fácil acesso a quem necessita dos seus serviços.

**Razão da Escolha do Fornecedor:**

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípua da Secretaria, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços.

**Justificativa do Preço:** O preço contratado de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Maracanã - PA, 25 de abril de 2022.

---

Paulo Cesar de Souza Carneiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
*Decreto Nº 115/2022*